



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 11 de agosto de 2010 - Nº 122 - Divulgado em 10/08/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Errata</i>	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
<i>Errata</i>	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1

1. Atos do Tribunal Pleno

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/08/2010:

Sessão: 1805 - 11/08/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [02086/09](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07588/06](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Citados: FRANCISCO IRLAN BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/10

Sessão: 2396 - 22/07/2010

Processo: [00967/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE P.B. DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, por maioria, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: I. julgar irregulares a inexigibilidade de licitação nº 08/2008 realizada pela Prefeitura Municipal de Tavares e do contrato dela decorrente; II. imputar de débito ao Sr. José

Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Prefeito Constitucional de Tavares, no valor de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), por sobrepreço na contratação de bandas musicais para apresentação em festejos locais; III. aplicar de multa pessoal ao Srº José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Prefeito Constitucional de Tavares, no valor de R\$ 2.805,10, por prática de ato antieconômico, com espeque no inciso III, art. 56, da LOTCE; IV. assinar do prazo de 60 (sessenta) dias para os devidos recolhimentos supracitados nos itens 2 e 3, sob pena de cobrança executiva; V. comunicar à Receita Federal do Brasil acerca das vultosas somas manejadas pela empresa Marcos Produções Ltda, decorrentes do pagamento, por parte de diversos municípios da Paraíba, para a realização de eventos festivos, com vista à adoção das medidas de estilo; VI. recomendar ao atual Gestor no sentido de que conduza suas ações administrativas em estrita observância aos princípios constitucionais, implícitos e explícitos, notadamente o da Economicidade; VII. determinar o envio de cópia da Decisão em epígrafe para os autos do processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tavares, exercício 2009, para subsidiar análise.

Errata

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e RESOLVE: Assinar, em base no art. art. 9º da Resolução nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, Sr. Pedro Alberto Moreira Coutinho, sob pena de aplicação de multa, por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a esta Corte a documentação reclamada pela Auditoria, a saber, certidão de tempo de serviço atestando o período laborado pela aposentanda na Prefeitura Municipal de João Pessoa. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC Sala das Sessões da 1ª Câmara-Plenário Cons.Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 27 de maio de 2010.

3. Atos da 2ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00859/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [01329/06](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Interessados: INÁCIO BENTO DE MORAIS JÚNIOR, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regulares as despesas com obras, objeto do presente feito, realizada na Rodovia PB-374, Trecho Municípios de Princesa Isabel/Manairá, referente ao exercício de 2006, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00874/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [02692/06](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: ALFREDO NOGUEIRA FILHO, Gestor(a); RICARDO CABRAL LEAL, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR os Termos Aditivos (nºs 01, 02) ao Contrato Nº 058/07, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00853/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [03629/01](#)

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente Rec. Hidricos e Minerais

Subcategoria: Convênios

Interessados: CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Responsável; ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Responsável; JURANDIR ANTONIO XAVIER, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar regular as despesas com a Construção da Barragem Riacho das Moças, localizadas no Município de Teixeira, objeto do Convênio SEMARH Nº 08/2000, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00871/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [06468/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Interessados: PAULO ROMERO MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06468/02 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC 543/2005, tendo em vista que foram sanadas as irregularidades referentes à ausência de assinatura em 05 contratos administrativos, aos 11 contratos celebrados com remuneração fixada inferior ao salário mínimo nacionalmente unificado e a não comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado e do empregador; 2. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00842/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [03704/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 108/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 1262 equipamentos médico-hospitalares da marca DIXTAL Biomédica, por um período de 12 meses, destinados aos hospitais públicos da rede estadual de saúde da Paraíba, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00845/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [04311/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto

do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULAR o Pregão Presencial nº 140/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisições futuras de pães, destinados à Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária/Unidades Prisionais do Estado localizadas no brejo, sertão, cariri e litoral; II. RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária a remessa de eventuais contratos celebrados com base na presente licitação; III. RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração, bem como da Secretaria de Estado da Cidadania e da Administração Penitenciária a estrita observância das Leis nº 8666/93 e 10.520/02 e dos princípios norteadores da Administração Pública, em procedimentos vindouros; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00843/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [04459/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, em JULGAR REGULARES o Convite nº 28/2008 e o Contrato nº 126/2008, procedidos pela Prefeitura Municipal de Areia, tendo como responsável o Prefeito Elson da Cunha Lima Filho, objetivando serviço técnico especializado para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social para o mesmo município, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00844/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [04482/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARCOS ANTONIO G. BRASILEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, em CONSIDERAR REGULAR a Dispensa de Licitação s/n procedida pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, através do Ex-presidente Marcos Antônio Gonçalves Brasileiro, objetivando a aquisição de placa para up-grade do mainframe modelo IBM 7060-H30 para IBM 7060-H70, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00867/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [05161/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Denúncia

Interessados: LUIZ ALVES BARBOSA, Gestor(a); MANOEL FELISBERTO GOMES BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05161/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão hoje realizada, em julgar impropriedade a denúncia formulada contra o Prefeito de Curral Velho, Sr. Luiz Alves Barbosa e determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00848/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [05826/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO UMBERTO PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05826/08, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação tomada de preço nº 004/2008, bem como o contrato dela decorrente.



Ato: Acórdão AC2-TC 00869/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [09451/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar REGULAR as despesas ora examinadas, referente ao exercício de 2007, conforme disposto na Resolução Normativa RN-TC-06/03. II. REPRESENTAÇÃO à Receita Federal sobre os fatos relacionados ao INSS; III. RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável, no sentido de que não mais se repita a falha ventilada nos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00849/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [09684/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ALEXANDRE BRAGA PEGADO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09684/08, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação de que se trata, bem como os contratos dela decorrentes.

Ato: Acórdão AC2-TC 00846/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [01302/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01302/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00850/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [01508/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01508/09, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a licitação de que se trata, bem como o contrato dela decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00840/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [01780/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 199/2009, que assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Soledade, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, para apresentação de esclarecimentos e encaminhamento de documentos indispensáveis à instrução do Pregão Presencial nº 03/2009; II. CONSIDERAR irregular a licitação mencionada no item precedente; III. APLICAR a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito de Soledade, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude do não cumprimento da Resolução RC2 TC 199/2009 e da irregularidade da licitação, motivada pela falta de documentos indispensáveis à análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de

Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à DIAGM IV a verificação das despesas decorrentes da presente licitação nos autos da prestação de contas de 2009; e V. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância da Lei nº 8666/93 e dos normativos desta Corte de Contas relacionados às licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00841/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [01800/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acompanhando o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR não cumprida a Resolução RC2 TC 04/2010, que assinou o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Soledade, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, para apresentação de esclarecimentos e encaminhamento de documentos indispensáveis à instrução do Pregão Presencial nº 05/2009; II. CONSIDERAR irregular a licitação mencionada no item precedente; III. APLICAR a multa de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Prefeito de Soledade, Sr. José Ivanildo Barros Gouveia, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em virtude do não cumprimento da Resolução RC2 TC 04/2010 e da irregularidade da licitação, motivada pela falta de documentos indispensáveis à análise, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do estado da Paraíba; IV. DETERMINAR à DIAGM IV a verificação das despesas decorrentes da presente licitação nos autos da prestação de contas de 2009; e V. RECOMENDAR ao gestor a estrita observância da Lei nº 8666/93 e dos normativos desta Corte de Contas relacionados às licitações.

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [02128/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2009

Interessados: EDUARDO JORGE LIMA DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acompanhando o voto do Relator, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 1868/2009, relativamente à ilegal permanência do Médico Nilson Shizue Suassuna nos quadros da Prefeitura de São João do Tigre; II. APLICAR a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Prefeito de São João do Tigre, Sr. Eduardo Jorge Lima de Araújo, em razão do não cumprimento da decisão mencionada no item anterior, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à mesma autoridade para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação das providências adotadas quanto à ilegal permanência do Médico Nilson Shizue Suassuna nos quadros da Prefeitura, vez que seu contrato vigorou de 01/09 a 31/12/2006.

Ato: Acórdão AC2-TC 00851/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [04841/09](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DO SOCORRO FLORENTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04841/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o



ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00852/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [09478/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09478/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00854/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [09479/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; JOÃO VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09479/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00855/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [09480/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DA PAZ FARIAS CLEMENTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09480/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00847/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [10250/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FERNANDO GOMES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10250/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo de reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00856/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [11177/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; ANA GINU CLEMENTINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11177/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00857/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [11181/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA EUGÊNIA DUO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11181/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 00862/10

Sessão: 2549 - 03/08/2010

Processo: [11194/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; ROSA LEANDRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11194/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.